



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 12/CLJRF/2026

RELATORIA: VANDERLEI CHURRASQUEIRO

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 5/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

Objeto: Altera a Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para criar cargos em comissão e funções gratificadas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Juína.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa Diretora que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, com vistas à criação de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Juína.

A proposição visa ao aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, com a criação de cargos de assessoramento parlamentar e de apoio à Presidência, bem como funções gratificadas voltadas à transparência pública, governo digital e controle da despesa pública.

O projeto encontra-se instruído com justificativa, anexos contendo descrição de cargos e atribuições, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, sendo encaminhado a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Abertura: Proposição parcialmente conforme a legislação vigente, com apontamentos formais e de técnica legislativa que recomendam ajustes.

2.1. Competência legislativa e natureza da matéria

A matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre sua organização administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica estabelece que compete ao Município organizar sua estrutura administrativa e dispor sobre seu quadro de pessoal, bem como legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a organização interna da Câmara Municipal, inclusive quanto à criação de cargos, insere-se na autonomia administrativa do Poder Legislativo, conforme também previsto no Regimento Interno.

Assim, a matéria é formalmente adequada quanto à competência.

2.2. Iniciativa

A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, por se tratar de matéria que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e seu quadro de pessoal.

Nos termos da Constituição Federal (art. 51, IV, aplicado por simetria) e da Lei Orgânica Municipal, cabe ao próprio Poder Legislativo propor normas relativas à sua organização interna.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Não se verifica vício de iniciativa.

2.3. Constitucionalidade e legalidade material

A criação de cargos em comissão deve observar o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que restringe tais cargos às funções de direção, chefia e assessoramento.

No caso concreto, os cargos propostos apresentam, em sua descrição, atribuições compatíveis com funções de assessoramento, o que, em princípio, atende ao comando constitucional.

Contudo, recomenda-se cautela quanto à:

- proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados;
- vedação à substituição indevida de funções permanentes por cargos comissionados.

Quanto às funções gratificadas, observa-se conformidade com o regime jurídico, pois são destinadas exclusivamente a servidores efetivos, o que atende às boas práticas administrativas e ao ordenamento jurídico.

2.4. Aspectos de direito financeiro (alerta obrigatório)

A proposição implica aumento de despesa pública, devendo observar rigorosamente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Embora conste declaração de adequação orçamentária e financeira, verifica-se que:

- o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro não está evidenciado de forma clara no corpo do projeto;
- não há comprovação expressa de compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

Nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, é vedada a criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

Dessa forma, há necessidade de complementação da instrução financeira da matéria.

2.5. Técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

O projeto apresenta estrutura formal adequada, com ementa, preâmbulo, articulação e anexos.

III – CONCLUSÃO

A análise demonstra que o Projeto de Lei Complementar nº 5/2026:

- é formalmente constitucional quanto à competência e iniciativa;
- apresenta, em geral, compatibilidade material com a Constituição Federal;
- carece de instrução completa quanto ao impacto financeiro e fonte de custeio.

IV – VOTO

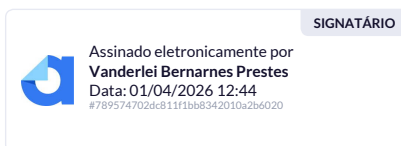
Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela: **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 5/2026, com emendas**, para:





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

1. Complementação da instrução com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e comprovação da fonte de custeio; ressaltando que tal ajuste é indispensável para a validade jurídica e regular tramitação da matéria.
Sala das Sessões, 2 de abril de 2026.



VANDERLEI CHURRASQUEIRO
Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 12/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 5/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

Objeto: Altera a Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para criar cargos em comissão e funções gratificadas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Juína.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2026



ILSON SECHIS DE ALMEIRA
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Membro

